



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 033/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Reestrutura tabelas específicas integrantes do Anexo IV e V da Lei nº. 054/01- SMG, de 01 de dezembro de 2001 - Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Reestruturação, através do desmembramento da Tabela de Vencimentos I do Grupo Ocupacional: Administrativo Financeiro e Operacional, integrante do anexo V da Lei nº. 054/01-SMG; sendo então criado, no anexo IV (Especificação dos Cargos) um novo Grupo Ocupacional: TEC – Técnico de Contabilidade, ao qual será composto pelo Cargo de Técnico de Contabilidade (tabelas encaminhadas anexo a esta presente lei).

I – Ficam mantidos os Títulos e Descrições, do anexo IV (Especificações dos Cargos) do Cargo de Técnico de Contabilidade especificado na Lei nº. 054/01-SMG, que agora passa a compor o novo Grupo Ocupacional: TEC – Técnico de Contabilidade.

II – Fica criado e acrescenta-se ao anexo V (Tabela de Vencimentos) a Tabela I TEC.

III – Ficam preservados todos os Direitos e Vantagens da Lei nº. 054/01-SMG e suas modificações acrescentadas pelas Leis nº. 207/04-SMG e Lei nº. 200/03-SMG; e demais Leis, Portarias e Decretos conexos, ao cargo relocado no novo Grupo Ocupacional: TEC – Técnico de Contabilidade, lhes assegurando todos os direitos e vantagens; tais como: gratificações, progressões verticais e horizontais, quinquênios, dentre outros.

Art. 2º - Fica mantido o Nível inicial e final, na Tabela de Vencimentos do anexo V da Lei nº. 054/01-SMG, dos ocupantes do cargo de Técnico de Contabilidade, constante do Grupo Ocupacional: TEC – Técnico de Contabilidade, cuja criação está expressa no artigo anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 033/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Parágrafo Único. Aos Técnicos de Contabilidade ativos, inativos, aposentados e pensionistas do Município de Formosa-GO, são estendidos os benefícios desta Lei, no que se refere ao vencimento básico e vantagem pecuniária fixa, criadas em Lei, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal bem como os vencimentos, aos quais serão reajustados, de acordo com os ganhos positivos na data base (pelo INPC), todo mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Contabilidade, não poderão exceder ao subsídio de Secretário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2016.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

3

PROJETO DE LEI N.º 033/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

SUMÁRIO

Grupo Ocupacional: Administrativo, financeiro e Operacional

TABELA I

(...)

Grupo Ocupacional: TEC – Técnico de Contabilidade

TABELA I TEC

N 08 – Técnico de Contabilidade

N 10 – Técnico de Contabilidade

Grupo Ocupacional: Saúde

TABELA I S

(...)

TABELA II S

(...)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 033/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

TABELA I TEC

GRUPO OCUPACIONAL: TEC – Técnico de Contabilidade

NIVEL	REFERÊNCIA														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.244,00	R\$ 2.288,88	R\$ 2.334,66	R\$ 2.381,35	R\$ 2.428,98	R\$ 2.477,56	R\$ 2.527,11	R\$ 2.577,65	R\$ 2.629,20	R\$ 2.681,79	R\$ 2.735,42	R\$ 2.790,13	R\$ 2.845,93	R\$ 2.902,85
2	R\$ 2.420,00	R\$ 2.468,40	R\$ 2.517,77	R\$ 2.568,12	R\$ 2.619,49	R\$ 2.671,88	R\$ 2.725,31	R\$ 2.779,82	R\$ 2.835,42	R\$ 2.892,12	R\$ 2.949,97	R\$ 3.008,97	R\$ 3.069,15	R\$ 3.130,53	R\$ 3.193,14
3	R\$ 2.662,00	R\$ 2.715,24	R\$ 2.769,54	R\$ 2.824,94	R\$ 2.881,43	R\$ 2.939,06	R\$ 2.997,84	R\$ 3.057,80	R\$ 3.118,96	R\$ 3.181,34	R\$ 3.244,96	R\$ 3.309,86	R\$ 3.376,06	R\$ 3.443,58	R\$ 3.512,45
4	R\$ 2.928,20	R\$ 2.986,76	R\$ 3.046,50	R\$ 3.107,43	R\$ 3.169,58	R\$ 3.232,97	R\$ 3.297,63	R\$ 3.363,58	R\$ 3.430,85	R\$ 3.499,47	R\$ 3.569,46	R\$ 3.640,85	R\$ 3.713,67	R\$ 3.787,94	R\$ 3.863,70
5	R\$ 3.221,02	R\$ 3.285,44	R\$ 3.351,15	R\$ 3.418,17	R\$ 3.486,54	R\$ 3.556,27	R\$ 3.627,39	R\$ 3.699,94	R\$ 3.773,94	R\$ 3.849,42	R\$ 3.926,41	R\$ 4.004,93	R\$ 4.085,03	R\$ 4.166,73	R\$ 4.250,07
6	R\$ 3.543,12	R\$ 3.613,98	R\$ 3.686,26	R\$ 3.759,99	R\$ 3.835,19	R\$ 3.911,89	R\$ 3.990,13	R\$ 4.069,93	R\$ 4.151,33	R\$ 4.234,36	R\$ 4.319,05	R\$ 4.405,43	R\$ 4.493,54	R\$ 4.583,41	R\$ 4.675,07
7	R\$ 3.897,43	R\$ 3.975,38	R\$ 4.054,89	R\$ 4.135,99	R\$ 4.218,71	R\$ 4.303,08	R\$ 4.389,14	R\$ 4.476,93	R\$ 4.566,47	R\$ 4.657,79	R\$ 4.750,95	R\$ 4.845,97	R\$ 4.942,89	R\$ 5.041,75	R\$ 5.142,58
8	R\$ 4.287,18	R\$ 4.372,92	R\$ 4.460,38	R\$ 4.549,59	R\$ 4.640,58	R\$ 4.733,39	R\$ 4.828,06	R\$ 4.924,62	R\$ 5.023,11	R\$ 5.123,57	R\$ 5.226,05	R\$ 5.330,57	R\$ 5.437,18	R\$ 5.545,92	R\$ 5.656,84
9	R\$ 4.715,90	R\$ 4.810,21	R\$ 4.906,42	R\$ 5.004,55	R\$ 5.104,64	R\$ 5.206,73	R\$ 5.310,86	R\$ 5.417,08	R\$ 5.525,42	R\$ 5.635,93	R\$ 5.748,65	R\$ 5.863,62	R\$ 5.980,90	R\$ 6.100,51	R\$ 6.222,52
10	R\$ 5.187,48	R\$ 5.291,23	R\$ 5.397,06	R\$ 5.505,00	R\$ 5.615,10	R\$ 5.727,40	R\$ 5.841,95	R\$ 5.958,79	R\$ 6.077,97	R\$ 6.199,52	R\$ 6.323,52	R\$ 6.449,99	R\$ 6.578,99	R\$ 6.710,56	R\$ 6.844,78



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

4

PROJETO DE LEI N.º 033/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de enviar a Vossas Excelências, o presente projeto de lei, para a apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, ao que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da carreira de Técnicos de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Formosa.

A exemplo de diversos Municípios do Brasil, os servidores da área contábil (Técnicos de Contabilidade) têm Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, próprios. Para que com esta particularidade possa beneficiar esta classe tão importante para a administração pública, pois, trata diretamente de função ao qual deve ser exercida por servidores concursados.

O Técnico de Contabilidade é um dos mais antigos cargos, como legítimo herdeiro do cargo de guarda-livros, surgido ainda na época do império, embora, na realidade, tenha sido o Decreto nº 20.158/31 o primeiro ato normativo a regulamentar nacionalmente o cargo de Técnico de Guarda-Livros. Este foi sucedido pelo Técnico de Contabilidade, o qual foi criado, de fato, pelos Decretos-Lei nº 6.141/43 e nº. 8.191/45. Essa avaliação histórica demonstra com serenidade, que a função de Técnico de Contabilidade deve ser valorizada pelo seu próprio surgimento histórico.

A contabilidade pública, por ser instrumento capaz de controlar e difundir as políticas públicas para uma gestão mais abrangente necessita da figura clássica e inigualável do servidor público técnico de contabilidade. Pois, em nada poderiam validar as prerrogativas procedimentais de uma gestão pública delineada em buscar o bem estar da coletividade, senão, com o exercício dessa função respaldada na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Executivo busca mais uma vez a valorização dos seus servidores, sendo que, desta vez, se dá uma melhor classificação e respeito a função exercida pelos Técnico de Contabilidade, que por mais que exerçam funções gratificadas, ainda assim, em seus vencimentos básicos, encontra-se uma grande disparidade para com a realidade nacional de prestigiar tal função pública.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

5

PROJETO DE LEI N.º 033/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Quando o servidor público é valorizado, a administração pública acaba por ser beneficiada, e principalmente, ao mesmo tempo a comunidade, enquanto maior beneficiário de uma prestação de serviços público de qualidade.

São estes, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os esclarecimentos necessários à boa compreensão do presente projeto de lei, seu alcance, ao final, o qual, caso seja aprovado, trará benéficos não apenas para a classe dos servidores do quadro Técnicos de Contabilidade, mas, sobretudo à administração financeira no particular e à administração do Município em geral, fortalecendo-o e provendo-o de recursos necessários à satisfação de suas necessidades.

À oportunidade, renovo a Vossas Excelências, protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL